

## **Lei nº1480**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis de propriedade do Município de Marmeireiro e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Federal n.º 8666/93e suas alterações, a concessão de Direito Real de Uso dos seguintes bens imóveis;

- a) Parte do Lote nº321-E (trezentos e vinte e um – E), desmembrado do Lote Rural nº321 (trezentos e vinte e um), do Perímetro nº01 (um) da fazenda Perseverança, situado no Quadro Urbano da cidade de Marmeireiro, situado nas margens da Pr 482, saída para Francisco Beltrão, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 21.207, a área a ser cedida é de 2.352,56 (dois mil trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e seis decímetros), sem benfeitorias.
- b) Parte do Lote Rural nº58-A (cinquenta e oito – A) originário da Subdivisão do antigo Lote Rural nº58 – da Gleba nº01 (um) do Imóvel Nova Perseverança, situado no Município de Marmeireiro, desta comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, matriculado sob o nº21.908, a área a ser cedida é de 5.000,00 (cinco mil metros quadrado), sem benfeitorias.

**Parágrafo único** - As presentes Concessões de Direito Real de Uso, limitam-se única e exclusivamente à ocupação das áreas supra descritas e mencionadas, citado no caput deste artigo, conforme cópia das matrículas em anexo, a qual faz parte da presente lei.

**Art. 2º** - As Concessões de Direito Real de Uso, objetos desta lei, será realizada de acordo com que estabelece a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de 20 (vinte) anos, devendo a entidade concessionária vencedora do certame licitatório, assumir as despesas de manutenção do imóvel, demais benfeitorias e encargos.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**